

## Edital de Convocação DC Nº02/2010

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE, por intermédio da Divisão de Temas Educacionais - DCE, convoca as Instituições de Ensino Superior – IES participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G a indicarem candidatos à BOLSA MÉRITO para seleção do segundo semestre de 2010 nos termos da Portaria nº 438, de 20 de agosto de 2008, que estabelece as diretrizes para a concessão da mencionada Bolsa.

### 1 - CONCEITUAÇÃO

A Bolsa Mérito foi instituída pela Portaria Ministerial nº 438, de 20 de agosto de 2008, do Ministro de Estado das Relações Exteriores. Este Edital visa à concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 mensais por seis (6) meses, de julho a dezembro de 2010, para estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação que demonstrem desempenho acadêmico excepcional.

### 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 2.1. DA IES:

2.1.1. Ter aderido ao PEC-G.

#### 2.2. DO ESTUDANTE:

2.2.1. Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado em Instituição de Educação Superior participante do Programa;

2.2.2. Ter cursado, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado;

2.2.3. Assinar o Termo de Compromisso.

### 3 – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. DA IES:

3.1.1. Fazer uma pré-seleção dos estudantes a serem indicados, considerando os seguintes critérios:

a) Excelência acadêmica;

b) Frequência escolar;

c) Envolvimento do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão, preferencialmente as que tenham alguma relação com o contexto cultural e social do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, prêmios, publicações, etc.) nos dois semestres anteriores (2º/2009 e 1º/2010);

- 3.1.2. Enviar à DCE o Termo de Compromisso assinado pelo estudante juntamente com a documentação listada no item 4.1;
- 3.1.3. Informar à DCE, com urgência, a conclusão do curso pelo estudante beneficiado pela Bolsa Mérito, assim como eventuais desligamentos;
- 3.1.4. Observar o cumprimento das normas do Protocolo do PEC-G;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelas informações prestadas à DCE, considerando que todas as candidaturas deverão receber o aval da IES.

### 3.2. DO ESTUDANTE:

- 3.2.1. Seguir as normas do Protocolo do PEC-G, disponível no sítio [www.dce.mre.gov.br](http://www.dce.mre.gov.br), principalmente no que se refere ao aproveitamento acadêmico escolar e número mínimo de matérias a serem cursadas por semestre (cláusulas 12 e 17 do Protocolo);
- 3.2.2. Preencher a documentação indicada no item 4 e entregá-la ao responsável pelo PEC-G na IES, que deverá verificá-la e remetê-la à DCE.
- 3.2.3. Manter atualizados, na IES, os seus dados pessoais;
- 3.2.4. Manter o visto e o RNE atualizados;
- 3.2.5. Manter o padrão de excelência acadêmica no semestre no qual o aluno se beneficia da Bolsa Mérito;
- 3.2.6. A não observância de quaisquer dos itens expostos implica o cancelamento imediato da bolsa e o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente.

### 4 – DA DOCUMENTAÇÃO:

- 4.1. Anexos à relação dos estudantes, a IES deverá encaminhar à DCE os seguintes documentos:
  - a) Formulário de Inscrição completamente preenchido. Observação: atenção especial à indicação correta do número do CPF, nome do banco, número da agência e da conta bancária. Os campos “Responsável Financeiro” e “Situação Acadêmica” (modelo no portal da DCE na internet – [www.dce.mre.gov.br](http://www.dce.mre.gov.br) ) também devem ser preenchidos integralmente;
  - b) Declaração do estudante de que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de instituições brasileiras (modelo no Portal da DCE na Internet);
  - c) Comprovante de matrícula do aluno na IES;
  - d) Histórico Escolar atualizado, com os resultados do 1º semestre de 2010;
  - e) Cópia da página do passaporte com o visto vigente e do RNE ou de seu protocolo atualizado;
  - f) Declaração contendo o Índice de Rendimento Acadêmico do estudante, graduado numericamente em uma escala de 0 a 10 e indicação do provável semestre de conclusão do curso;

g) Em caso de participação do aluno em atividades extraclasse, de pesquisa ou extensão, comprovante de participação com indicação de duração e/ou carga horária da atividade;

h) Carta de recomendação individual assinada pelo orientador do estudante.

4.2. O PREENCHIMENTO INCOMPLETO DE QUALQUER CAMPO DO FORMULÁRIO IMPLICARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO;

4.3. SERÁ DESCLASSIFICADO O CANDIDATO QUE INFORMAR DADOS BANCÁRIOS INCORRETOS OU CUJA CONTA CORRENTE ESTEJA INATIVA OU BLOQUEADA.

#### 5 – DA INSCRIÇÃO:

5.1. Observados os requisitos deste Edital, a IES deverá encaminhar à DCE, ATÉ O DIA 30 DE JULHO DE 2010, a lista dos estudantes pré-selecionados acompanhada da documentação prevista no item 4 ao seguinte endereço:

Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Divisão de Temas Educacionais (DCE)

Bloco H – Anexo I -Sala 432 - Esplanada dos Ministérios

CEP: 70.170-900 Brasília – DF

Telefone: (61) 3411-8561 Fax: (61) 3411-8560

5.2. Não serão consideradas indicações recebidas com data de postagem posterior à estipulada no item 5.1.

#### 6 – DA SELEÇÃO:

6.1. A seleção dos candidatos será feita com base em listas de pré-seleção encaminhadas pelas IES e nos documentos apresentados na inscrição.

6.2. Os critérios para a seleção serão:

a) Excelência acadêmica;

b) Grau de dificuldade do curso por área de conhecimento;

c) Envolvimento do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão nos dois semestres anteriores (2º/2009 e 1º/2010) e publicações ou prêmios acadêmicos.

#### 7 – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento da Bolsa Mérito será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária;

7.2. O benefício será pago aos bolsistas de julho a dezembro de 2010.

#### 8 – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

8.1. O aluno selecionado terá sua Bolsa Mérito suspensa nos seguintes casos:

- a) Conclusão do curso na IES;
- b) Desligamento do Programa;
- c) Trancamento geral de matrícula;
- d) Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pela DCE e/ou pelos órgãos de controle;
- e) Pedido de desligamento da Bolsa por parte do beneficiário;
- f) Decisão ou ordem judicial;
- g) Evasão do beneficiário;
- h) Falecimento do beneficiário.

#### 9- DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. A assinatura prévia do Termo de Compromisso não assegura a seleção do candidato à Bolsa;
- 9.2. Não caberá recurso ao resultado da seleção para Bolsa Mérito;
- 9.3. A DCE divulgará a lista dos selecionados para a Bolsa Mérito em sua página eletrônica ([www.dce.mre.gov.br](http://www.dce.mre.gov.br));
- 9.4. A indicação de um aluno à Bolsa Mérito não impede sua candidatura à Bolsa MRE, desde que obedecidos os requisitos do Edital específico. Entretanto, o estudante só poderá ser beneficiário de uma delas;
- 9.5. Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.